



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 3.483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

***"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
TURISMO DE CARAPICUÍBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Carapicuíba, constante no anexo único desta Lei, como instrumento de planejamento, ações, projetos e estratégias, para o desenvolvimento da cidade, e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Constituem-se diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I - desenvolvimento da economia local;
- II - diversificação e qualificação da oferta turística;
- III - expansão e qualificação da demanda turística;
- IV - melhoria na infraestrutura pública;
- V - a valorização da cultura, arte, e patrimônio histórico;
- VI – promoção da cidade como destino turístico;
- VII – a promoção da sustentabilidade.

Art. 3º A gestão do Plano Municipal de Turismo de Carapicuíba e a sua implementação caberá ao Poder Executivo Municipal, que observará as deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo de Carapicuíba poderá ser regulamentado por meio de decreto, o qual estabelecerá o prazo de reavaliação e revisão de forma participativa.

Art. 5º Fica instituída a Rede de Agentes Turísticos de Carapicuíba, composta por todas as organizações participantes da construção do Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### **Comunicado referente à Lei nº 3.483, de 14 de dezembro de 2017**

Tendo em vista que o Plano Municipal de Turismo de Carapicuíba possui mais de 1.000 (mil) páginas, o que impossibilita sua publicação na imprensa, a Prefeitura de Carapicuíba esclarece que sua íntegra encontra-se disponível no site [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), bem como na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.